

MENSAGEM Nº **9515**, DE **31** DE **Março** DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa assembleia legislativa, por intermédio de vossa excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 12.098, DE 6 DE MAIO DE 1993, QUE AUTORIZA A REVERSÃO DE POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA AO SERVIÇO ATIVO, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente iniciativa insere-se no contexto da valorização dos profissionais da segurança pública estadual, cujo papel se revela essencial à preservação da ordem, à proteção do patrimônio público e à garantia da tranquilidade social. Os policiais militares que retornam ao serviço ativo, por meio do instituto da reversão, continuam a desempenhar funções de elevada relevância para a Administração Pública, colocando à disposição do Estado a experiência, a disciplina e o conhecimento acumulados ao longo de suas trajetórias funcionais.

No exercício dessas atribuições, atuam em atividades de natureza burocrática, de segurança escolar, de ensino e instrução militar, bem como de segurança patrimonial em órgãos próprios do Estado e de entidades da Administração Pública estadual, nos termos da legislação de regência. Trata-se de funções essenciais ao adequado funcionamento da máquina pública, desempenhadas com elevado grau de responsabilidade e comprometimento.

Nesse contexto, a proposição promove o aprimoramento do regime jurídico da gratificação devida aos policiais militares revertidos ao serviço ativo, conferindo maior coerência e adequação à sua disciplina. A medida reflete o compromisso do Estado com a valorização desses profissionais, reconhecendo, de forma concreta, a relevância das funções que continuam a desempenhar em benefício da Administração Pública e da sociedade cearense.

A iniciativa contribui, ainda, para o fortalecimento das atividades administrativas, educacionais e de segurança patrimonial no âmbito estadual, nas quais a atuação desses agentes se revela especialmente relevante, com reflexos diretos na eficiência e na continuidade



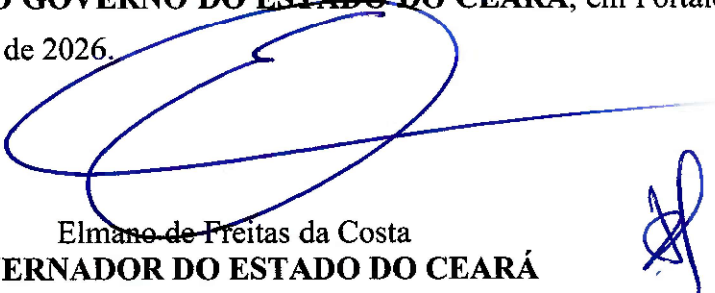


de dos serviços públicos.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 12.098, DE 6 DE MAIO DE 1993, QUE AUTORIZA A REVERSÃO DE POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA AO SERVIÇO ATIVO, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

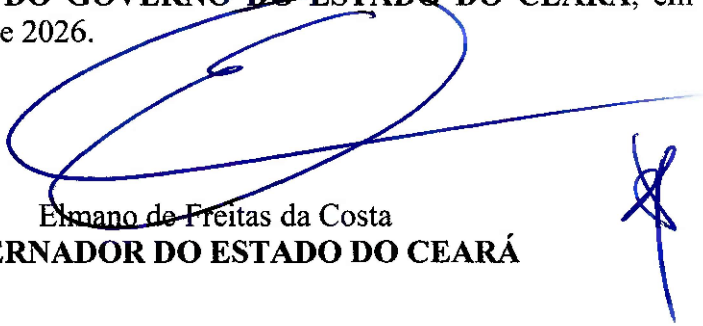
Art. 1.º O *caput* do art. 3º da Lei nº 12.098, de 6 de maio de 1993, passa a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 3º Os agentes revertidos à ativa nos termos desta Lei farão jus a gratificação mensal, de natureza *propter laborem*, nos valores constantes do Anexo Único desta Lei.” (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o Anexo Único à Lei nº 12.098, de 6 de maio de 1993, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
_____ de _____ de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei nº de de **DE 2026.**

ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei nº 12.098, de 6 de maio de 1993.

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
Capitão	2.572,39
Primeiro-Tenente	2.338,52
Segundo-Tenente	2.338,52
Subtenente	2.104,72
Primeiro-Sargento	2.104,72
Segundo-Sargento	1.870,81
Terceiro-Sargento	1.636,96
Cabo	1.403,15

Guarda Patrimonial - 2026

Servidores Ativos	Quant. Matrículas	Atual - Anual	Proposto - Anual	Repercussão - Anual
CAPITÃO	41	1.212.276,52	1.406.240,76	193.964,24
1º TENENTE	15	403.193,70	467.704,69	64.510,99
2º TENENTE	127	3.413.706,66	3.959.899,73	546.193,07
SUBTENENTE	211	5.104.541,54	5.921.268,19	816.726,65
1º SARGENTO	517	12.507.336,38	14.508.510,20	2.001.173,82
CABO	20	322.562,80	374.172,85	51.610,05
Total	931	22.963.617,60	26.637.796,42	3.674.178,82

Por /13	1.766.432,12	2.049.061,26	282.629,14
			16,00%

Grupo	Status	Quant. Matr.	Rem. Média Atual	Rem. Média Proposta	% Aumento	Dif.
CAPITÃO	Ativos	41	2.217,58	2.572,39	16,00%	354,81
1º TENENTE	Ativos	15	2.015,97	2.338,52	16,00%	322,55
2º TENENTE	Ativos	127	2.015,97	2.338,52	16,00%	322,55
SUBTENENTE	Ativos	211	1.814,41	2.104,72	16,00%	290,31
1º SARGENTO	Ativos	517	1.814,41	2.104,72	16,00%	290,31
CABO	Ativos	20	1.209,61	1.403,15	16,00%	193,54

Per Capita Ano Ativos	3.946,49
Per Capita Mês 13,33	296,06

*Obs.: Repercussão conforme Projeto de Lei

Emissão: 25.03.2026

Fonte: FolhaProd